

Ofício 087/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 05/06/2024 às 10:21:47

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL

Matéria resultante da 18ª Sessão Ordinária, realizada na data de 4 de junho de 2024.

Prezado Prefeito,

Saudações. Segue matéria.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo n.º 9 de 2024](#) - Autógrafo

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Requerimento n.º 135 de 2024](#)

Requer ao senhor Prefeito que faça campanha de conscientização nas escolas, com relação aos jogos on-line.

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Requerimento n.º 136 de 2024](#)

Requer ao senhor Prefeito, face manifestação da CART, estudos técnicos para instalação de obstáculos na vicinal Vereador José Molina

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Requerimento n.º 137 de 2024](#)

Requer ao senhor Prefeito que nos informe sobre a previsão de construção de mais unidades habitacionais no município

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Requerimento n.º 139 de 2024](#)

Requer ao senhor Prefeito que informe se há convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e município para a cessão de estagiários para a Delegacia de Polícia Civil

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Requerimento n.º 141 de 2024](#)

Requer ao senhor Prefeito que informe se estão sendo notificados os proprietários de imóveis no Residencial Márcia Helena Fernandes Araújo para limpeza e implantação de passeio público

Data Anexação: 4 de junho de 2024

Matéria: [Requerimento n.º 142 de 2024](#)

Requer ao senhor Prefeito que informe se haverá a implantação de sinalização adequada na Rua Presidente Roosevelt, defronte ao dispensário

Data Anexação: 4 de junho de 2024 - 5 de junho de 2024

Matéria: [Indicação n.º 84 de 2024](#)

Indica ao senhor Prefeito a necessidade colocação de mais postes nas ruas: Minas Gerais e Goiás, no Distrito de Cel. Goulart

Data Anexação: 4 de junho de 2024 - 5 de junho de 2024

Matéria: [Indicação n.º 85 de 2024](#)

Indica ao senhor Prefeito a necessidade de efetivar pintura de sinalização de trânsito na confluência das ruas: Valentin A. Carreta e Lauri Pereira da Silva

Data Anexação: 4 de junho de 2024 - 5 de junho de 2024

Matéria: [Indicação n.º 86 de 2024](#)

Indica ao senhor Prefeito a necessidade melhorar a iluminação da praça Jurandir Biscola

Atenciosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

<https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2757>

<https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/materia/10431/documentoacessorio>

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

ExpCM18001.pdf

mat_99_2024_docacessorios.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabinete da Presidência - ...	05/06/2024 10:24:25	ICP-Brasil	CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO CNPJ 53....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3302-B9A1-732D-C73C**



Projeto de Lei nº 09/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB vinculado à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.



§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado - COMSBAM, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM será constituído pelos seguintes membros:

I – dos titulares dos serviços:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Planejamento;

e) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Finanças;

f) 1 (um) representante da Defesa Civil do Município.

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

b) 1 (um) representante das empresas contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Álvares Machado;



b) 1 (um) representante da Associação de Bairros;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Reciclando para a Vida – ARPV de Álvares Machado;

b) 1 (um) representante do CONDEMA;

c) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Os membros do COMSBAM e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSBAM não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O COMSBAM irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBAM, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As decisões do COMSBAM, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

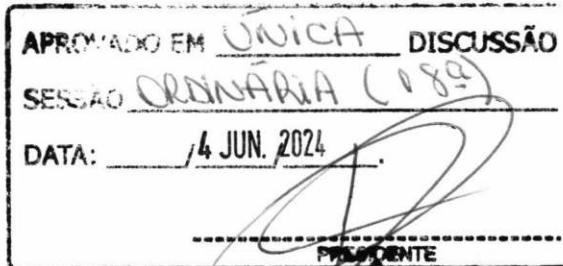
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGER
FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.04.23
09:34:28 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

LIDO NA
SESSÃO DE
* 28 MAIO 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 135/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se está programada, no âmbito da rede municipal de ensino, campanha de conscientização sobre o uso racional de aplicativos de jogos digitais.

Justificativa: como sabemos, o uso de celular e/ou computadores por alunos, adolescentes e jovens, é preocupante, visto que acabam se afastando de atividades saudáveis, como esporte, cultura e do próprio estudo, por estarem viciados nesses jogos, o que sem sombra de dúvida traz sérios prejuízos à saúde e à qualidade de vida.

Sala de Sessões, 4 de junho de 2024.

CLÁUDIO SALOMÃO
Vereador

() APROVADO
() REJEITADO

Sessão: 04/06/2024

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 136/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, tendo em vista manifestação recente da Concessionária Auto Raposo Tavares (Cart), cópia em anexo, solicitando que nos informe se há previsão de implantação de obstáculos nos pontos mais críticos na AVM Vereador José Molina.

Sala de Sessões, 4 de junho de 2024.

CLÁUDIO SALOMÃO
Vereador

()APROVADO
()REJEITADO

Sessão: 04/06/2024

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 137/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se existe planejamento voltado à construção de mais unidades habitacionais, a fim de atender a grande demanda que ainda existe em nosso município.

Sala de Sessões, 4 de junho de 2024.

CLÁUDIO SALOMÃO
Vereador

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO
Sessão: 04/06/2024
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 139/2024

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o plenário, que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se existe convênio vigente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública que tenha como escopo ceder servidores e/ou estagiários para a delegacia de Polícia Civil local.

Sala de Sessões, 4 de junho de 2024.

CLÁUDIO SALOMÃO
Vereador

() APROVADO
() REJEITADO

Sessão: 04/06/2024

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 141/24

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja enviado ofício ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se os proprietários de terrenos baldios do Residencial Marcia Helena Fernandez estão sendo notificados para limpeza e implantação de passeio público, conforme determina a legislação em vigor.

Sala de Sessões, 4 de junho de 2024.

ZÉ CARTEIRO
Vereador

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Sessão: 04/06/24	
Presidente	





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 142/24

Senhora presidente,

REQUEIRO À MESA, na forma regimental e ouvido o plenário, que seja enviado ofício ao senhor prefeito, solicitando que nos informe se ocorrerá a implantação de uma sinalização de trânsito adequada defronte ao dispensário da Rua Presidente Roosevelt, dado o transtorno que acontece quando se tem que estacionar defronte ou próximo ao próprio municipal.

Sala de Sessões, 4 de junho de 2024.

ZÉ CARTEIRO
Vereador

() APROVADO
() REJEITADO

Sessão: 04/06/24

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº 84/24

INDICO ao senhor prefeito que determine providências ao setor competente, visando efetivar, a pedido dos moradores do distrito de Coronel Goulart, a colocação de dois postes com iluminação na Rua Minas Gerais, nas proximidades do número 276, e na Rua Goiás, nas proximidades da esquina com a Rua Santa Catarina, visto que a distância entre os postes existentes não permite boa iluminação, o que afeta a segurança das pessoas.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2024.


JOÃO SANCHEZ
Vereador

**LIDO NA
SESSÃO
04/06/2024**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

INDICAÇÃO N° 85/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências no sentido de efetivar a implantação da devida sinalização de solo na confluência das ruas Valentin A. Carreta e Lauri Pereira da Silva, no bairro Salvador Costa, visto o grande fluxo de veículos no local.

Sala de Sessões, em 4 de junho de 2024.

JOSÉ APARECIDO RAMOS - ZÉ CARTEIRO
Vereador

LIDO NA SESSÃO

04/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº 86/2024

INDICO ao senhor prefeito que determine ao setor competente providências no sentido de efetivar a melhoria da iluminação da Praça Jurandir Biscola, visto que a iluminação atual não oferece total segurança ao grande fluxo de pessoas que por ali transitam.

Sala de Sessões, em 4 de junho de 2024.

JOSÉ APARECIDO RAMOS - ZÉ CARTEIRO
Vereador

LIDO NA SESSÃO

04/06/2024



Bauru, 09 de Maio de 2024

CT.CAM.0000172-24

À Camara Municipal de Alvares Machado
A/C: Maria Estela Fernandez Martin
Presidente

Assunto: Ofício 068/2024 e Requerimento n.º 099/2024

Prezada Senhora,

A CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES – CART, pessoa jurídica de direito privado, vem por meio deste, em atenção ao Ofício nº 068/2024, se manifestar no sentido de verificar e providenciar a instalação de redutores de velocidades, na Rodovia Vicinal Vereador Jose Molina–AVM 030 . Informamos que, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN Vol. VI, dispositivos do tipo ondulações transversais devem ser implantados em via pública com autorização expressa do órgão com jurisdição sobre a via e, com base em estudo técnico de engenharia de tráfego. É necessário ainda ser realizado o acompanhamento do seu desempenho para conclusão do estudo técnico.

Conforme o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a CART, essa rodovia vicinal permanece sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição dessa Prefeitura Municipal. A CART se reserva apenas a realizar a Manutenção da Via. Assim, caso seja de interesse dessa Municipalidade a implantação do elemento “lombada”, caberá a essa Municipalidade a realização dos respectivos estudos e validação nos órgãos competentes, conforme Normas Vigentes.

Por fim, informamos ainda que, após anuência juntos aos órgãos competentes, o elemento “lombada” deverá ser implantado sob sua responsabilidade e às suas expensas, bem como zelar por sua manutenção contínua, a fim de garantir a sua funcionalidade , cabendo a responsabilidade desse município.

No mais, encaminhamos em anexo recomendação técnica como contribuição, para as elaborações dos projetos dos redutores de velocidades

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, subscrevemo-nos,

DocuSigned by:

Caroline Bispo

91D2D00791D24D6...

Atenciosamente

Julio Nascimento Sena

8D8100FD04074E9...

CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Caroline Bispo

Gerente de RH

Julio N Sena

Relações Institucionais



CART SP

cartsp

/cartraposotavares

www.cartsp.com.br

Avenida: Issa Marar 2-200 Jardim Samambaia – Bauru CEP: 17018-002

Concessionária Auto Raposo Tavares - CART

Recomendação Técnica

Para Implantação de Lombada “Ondulação Transversal”

Janeiro/2023

SUMÁRIO

1- DEFINIÇÃO	4
2- PROJETO PADRÃO - CART	6
3- ANEXOS MANUAL (CONTRAN - DISPOSITIVOS AUXILIARES - VOL VI – 2021)	8 à 19

DEFINIÇÃO

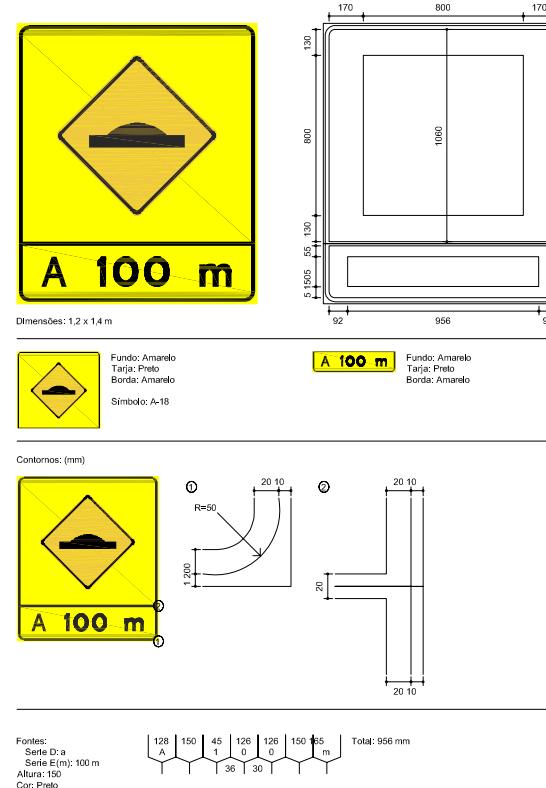
O padrão estabelecido para implantação de lombadas é baseado no manual do CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito. Ele elabora diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordena todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Conforme páginas 79 a 89 do manual (CONTRAN - DISPOSITIVOS AUXILIARES - VOL VI – 2021).

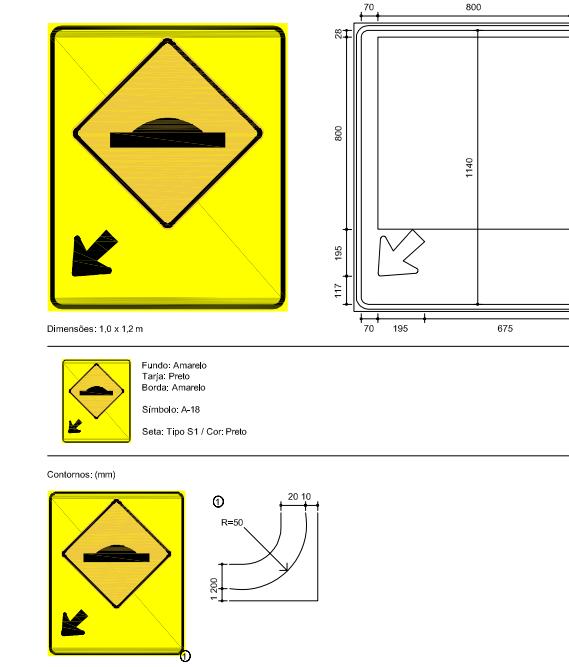
PROJETO PADRÃO

SINALIZAÇÃO VERTICAL - DIAGRAMAÇÃO:

ADVERTÊNCIA "A-18 COMPOSTA"



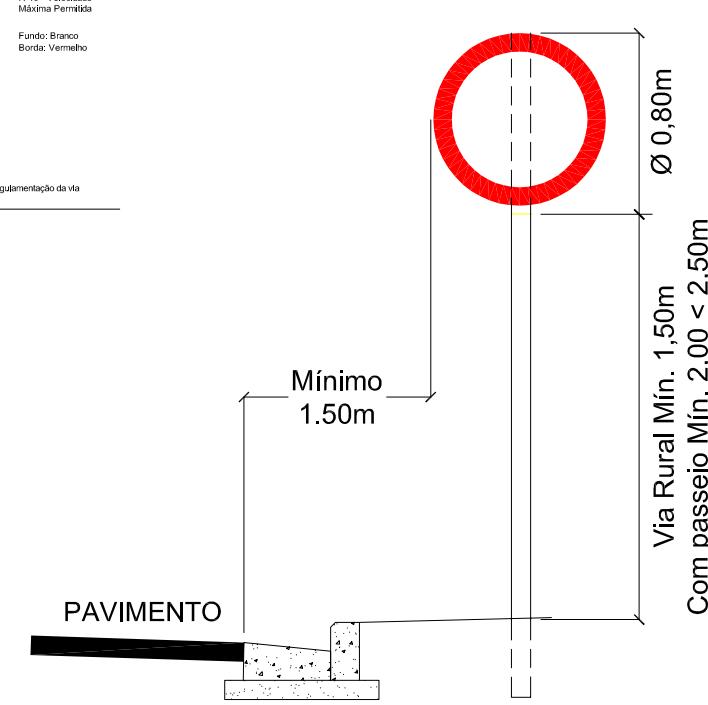
ADVERTÊNCIA "A-18"



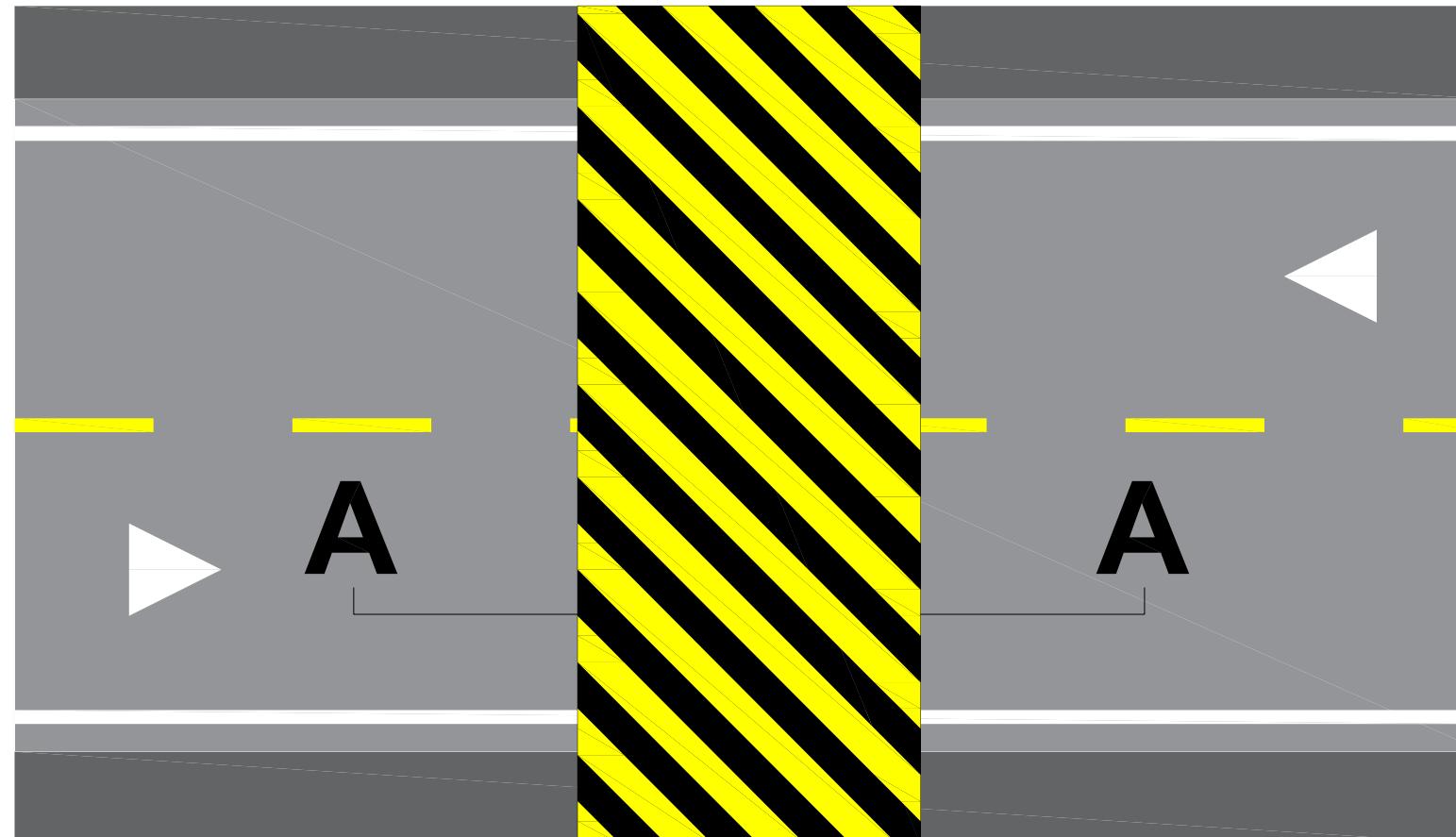
REGULAMENTAÇÃO "R-19"



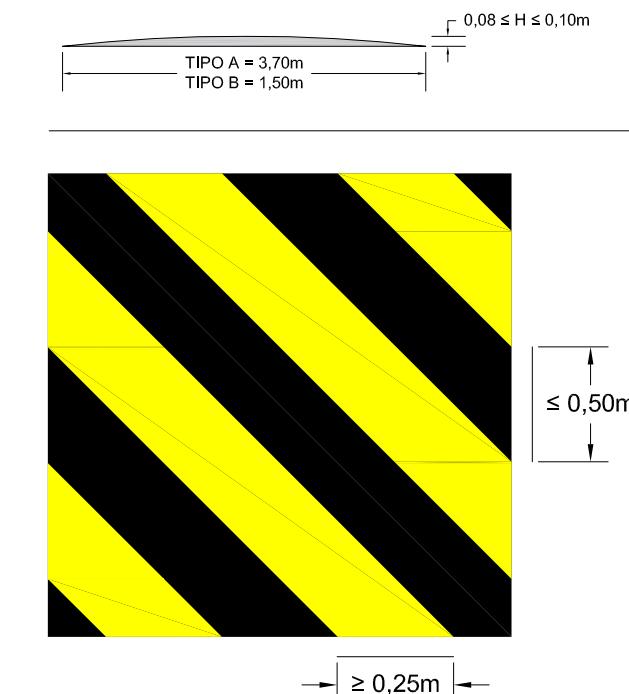
IMPLANTAÇÃO VERTICAL



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:



CORTE A-A



- Para faixas utilizar largura $\geq 0,25m$
- Para intervalo entre faixas utilizar $\leq 0,50m$
- Inclinação de 45° graus

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES QUANTO A SINALIZAÇÃO VERTICAL:

1. AS PELÍCULAS A SEREM UTILIZADAS DEVEM RESPEITAR AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA NORMA ABNT NBR 14891. NO CASO DAS RODOVIAS VICINAIS DEVEM SER UTILIZADAS PELÍCULAS RETRORREFLETIVAS TIPO III E PELÍCULAS NÃO RETRORREFLETIVAS TIPO IV QUE ATENDAM A NORMA ABNT NBR 14644;
2. AS PLACAS DEVEM SER FABRICADAS COM CHAPA EM ACM;
3. A IMPLANTADAS DAS PLACAS DEVE OCORRER EM SUPORTES POLIMÉRICOS/COLAPSÁVEIS QUANDO NÃO FOREM PROTEGIDAS POR DEFESA, SENDO RESPEITAS AS RECOMENDAÇÕES DOS MANUAIS DE SINALIZAÇÃO VIGENTES QUANTO AO AFASTAMENTO MÍNIMO EM RELAÇÃO A PISTA E ALTURA LIVRE CONFORME O LOCAL;
4. O VERSO DA PLACA DEVE SER NA COR PRETO FOSCO E CONSTAR O CARIMBO COM DATA DE FABRICAÇÃO E FABRICANTE;
5. DEVE SER RESPEITADO O DISTÂNCIAMENTO MÍNIMO DE 100M ENTRE AS PLACAS;
6. NO MAIS, A FABRICAÇÃO E A INSTALAÇÃO DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DO MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - CONTRAN, NO MANUAL DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DO DER-SP, E NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E DEMAIS NORMAS DA ABNT NBR.

NOTAS:

1. PLACAS "A-18 COMPOSTA" DISTÂNCIA EVIDENCIADA EM ESTUDO DE TRAFEGO
2. PLACA "A-18" ORIENTA-SE IMPLANTAÇÃO PARALELA A LOMBADA
3. PLACA "R-19" ADOTAR VELOCIDADE REGULAMENTADA PELA VIA

ANEXOS MANUAL DO CONTRAN

6.1 Ondulação Transversal

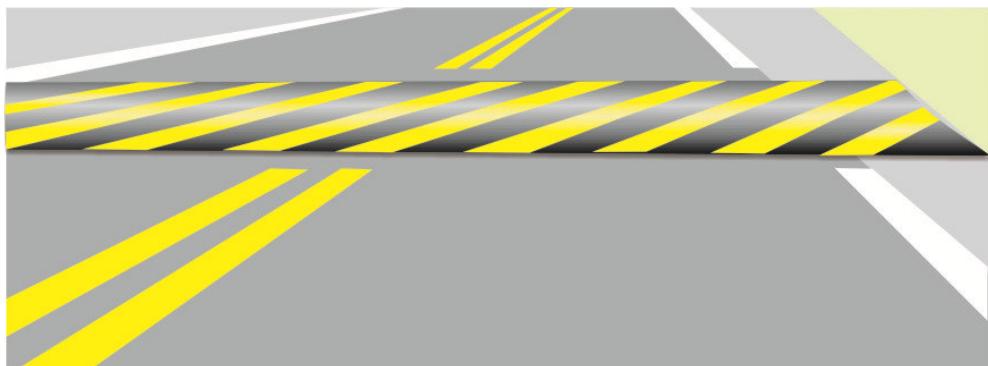


Figura 6.1

Definição

A ondulação transversal é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos.

Características

É constituída de uma lombada física transversal ao fluxo do tráfego, apostando sobre o pavimento (Figura 6.1).

Pode ser executada com material asfáltico, concreto ou outro material que garanta as suas características físicas.

A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender aos padrões constantes nas Figuras 6.2 e 6.3.

Dimensões

A ondulação transversal possui, respectivamente, as seguintes dimensões:

- **TIPO A:**
 - a) L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
 - b) C (Comprimento) = 3,70m;
 - c) H (altura) = $0,08 \leq H \leq 0,10\text{m}$.

Dispositivos

d)

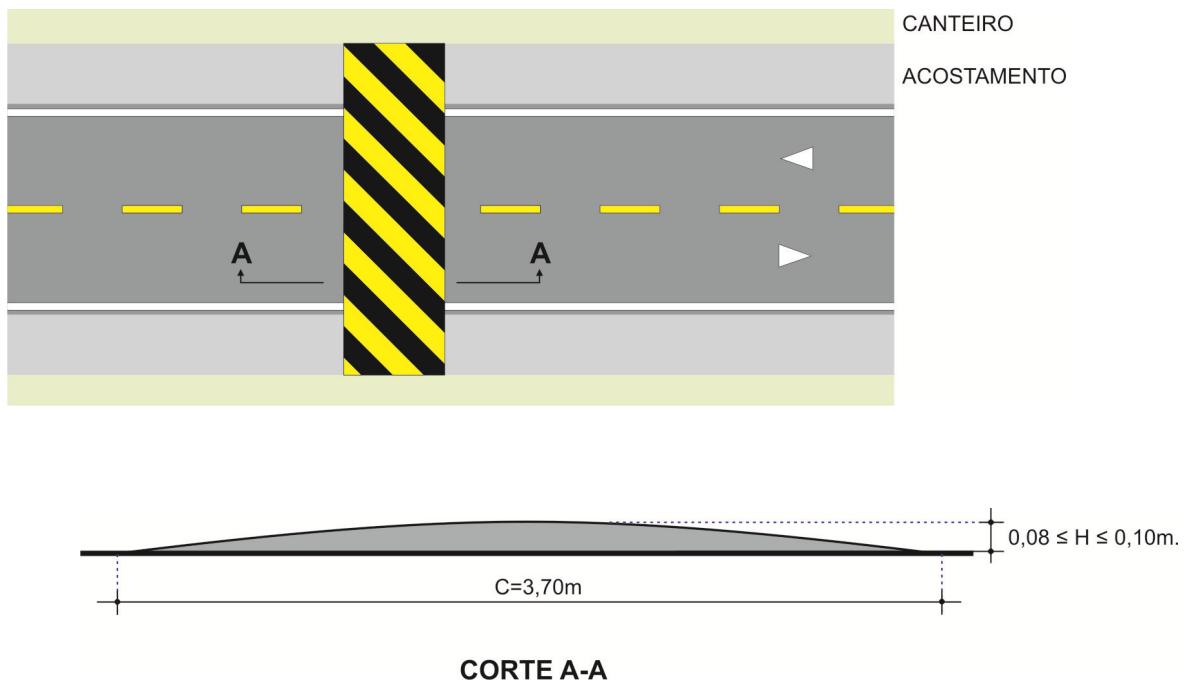


Figura 6.2

- **TIPO B:**

- a) L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
- b) C (Comprimento) = 1,50m
- c) H (Altura) = $0,06m \leq H \leq 0,08m$

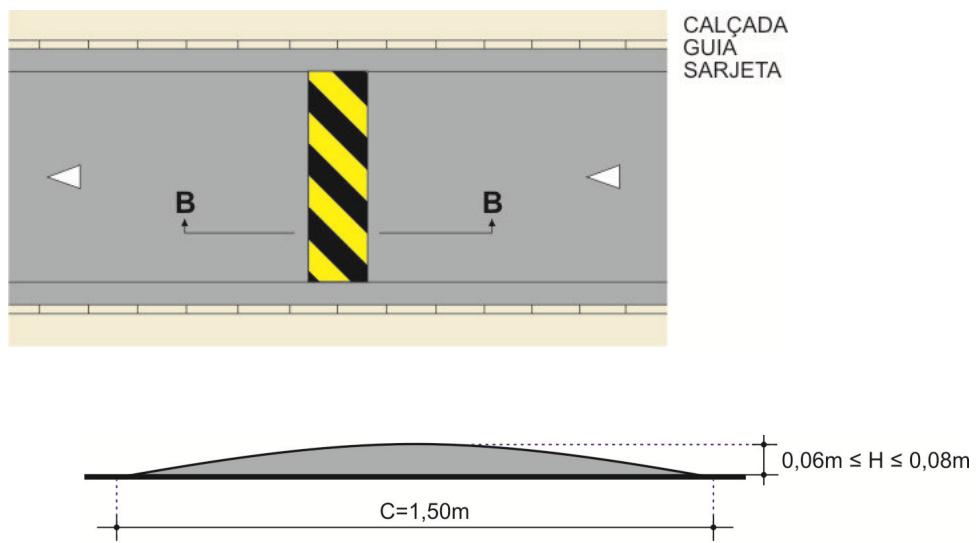


Figura 6.3

Dispositivos

A ondulação transversal **deve** ser demarcada com faixas oblíquas na cor amarela, inclinadas a 45º em relação à seção transversal da via, no sentido horário, com largura mínima de 0,25m, espaçadas entre si de no máximo de 0,50m, alternadamente sobre a ondulação (Figura 6.4).

No caso de pavimentos que necessitem melhor definição de contraste, os intervalos entre as faixas amarelas **devem** ser demarcados com cor preta, admitindo-se também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela.

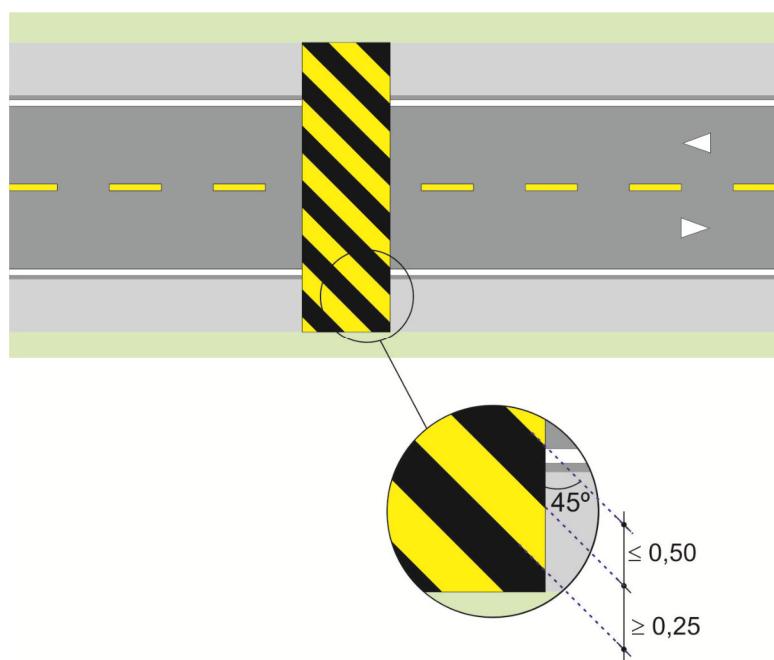


Figura 6.4

Princípios de Utilização

A ondulação transversal **deve** ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego, conforme modelo constante no Apêndice I deste Manual.

Pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator

Dispositivos

determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras soluções são ineficazes.

Após o período de 1 (um) ano da implantação da ondulação transversal, a autoridade com circunscrição sobre a via **deve** avaliar o seu desempenho, por meio de estudo de engenharia de tráfego que contemple, no mínimo, as variáveis do Apêndice I constante deste Manual, **devendo** estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

A ondulação transversal TIPO A **só pode** ser implantada onde há a necessidade de limitar a velocidade em 30 km/h e em:

- a) Via rural (rodovia) — somente em travessia de trecho urbanizado;
- b) Via urbana coletora;
- c) Via urbana local.

Em casos excepcionais em que haja comprometimento da segurança viária, comprovado mediante estudo técnico de engenharia de tráfego, pode ser adotado o uso da ondulação transversal TIPO A em rodovia, em situação não contemplada no item “a”, e em via urbana arterial, respeitados os demais critérios estabelecidos neste Manual.

A ondulação transversal TIPO B **só pode** ser implantada em via urbana local onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Para a implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B **devem** ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

Dispositivos

- c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Existência de pavimento em bom estado de conservação;
- e) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
- f) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via pode implantar ondulações transversais em vias com características diferentes das citadas nos itens “a” e “b” do parágrafo anterior, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego, previsto no Apêndice I.

É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

Colocação

A colocação da ondulação transversal **deve** obedecer aos seguintes critérios:

- a) Em via urbana, o dispositivo próximo à esquina **deve** distar no mínimo 15,0m do alinhamento do meio-fio ou da linha de bordo da via transversal (Figura 6.5);
- b) A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação **deve** ser de 50m e, em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, a distância **deve** ser de 100m;
- c) A distância mínima entre ondulações sucessivas **deve** ser de 50m para rodovia de pista simples e sentido duplo de circulação inserida em área urbana e com características físicas e operacionais similares às de via urbana.

Para serem consideradas em série, as ondulações transversais sucessivas **devem** estar espaçadas de no máximo 100m em via urbana e de 200m em rodovia.

Dispositivos

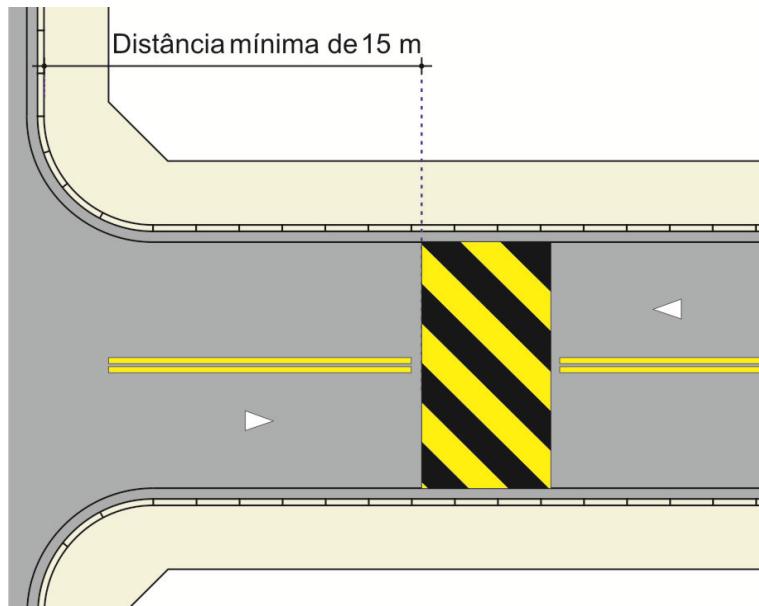


Figura 6.5

Relacionamento com outros sinais ou dispositivos

A colocação de ondulação transversal na via **deve** estar acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

- a) Sinal de regulamentação R-19 - “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em 30km/h para a ondulação TIPO A, e em 20km/h para a ondulação transversal TIPO B, sempre antecedendo o obstáculo.

Onde ocorre redução da velocidade regulamentada na aproximação da ondulação transversal, esta **deve** ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação do CONTRAN.

Nesse caso, após a transposição do dispositivo, **deve** ser implantada sinalização de regulamentação de retomada da velocidade anterior à redução.

- b) sinal de advertência A-18 - “Saliência ou lombada”, antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN.

Dispositivos

- c) sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada” com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN (Figura 6.6).



Figura 6.6

A seguir, é apresentado um exemplo de aplicação da sinalização em via urbana (Figura 6.7).

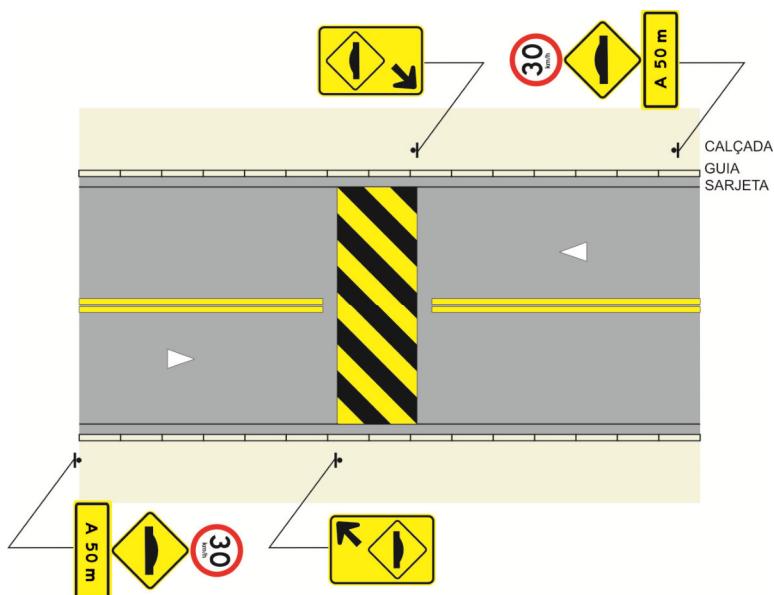


Figura 6.7

Dispositivos

A implantação de ondulações transversais em série na via, conforme Figura 6.8, **deve** estar acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

- a) Sinal de regulamentação R-19 – “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em 30km/h para a ondulação TIPO A, e em 20km/h para a ondulação TIPO B, sempre antecedendo a série.
- b) Sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada”, antes do início da série e com informação complementar indicando a existência de ondulações transversais em série, colocadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN.
- c) Sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada”, com seta de posição, colocada junto a cada ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN (Figura 6.6).

A seguir, são apresentados três exemplos de aplicação de ondulações transversais em série em vias rurais (Figuras 6.8 a 6.10).

A Figura 6.8 apresenta um exemplo de aplicação em rodovia regulamentada com velocidade menor ou igual a 60 km/h com o sinal R-19 – “Velocidade máxima permitida” de diâmetro de 1,0m.

Dispositivos

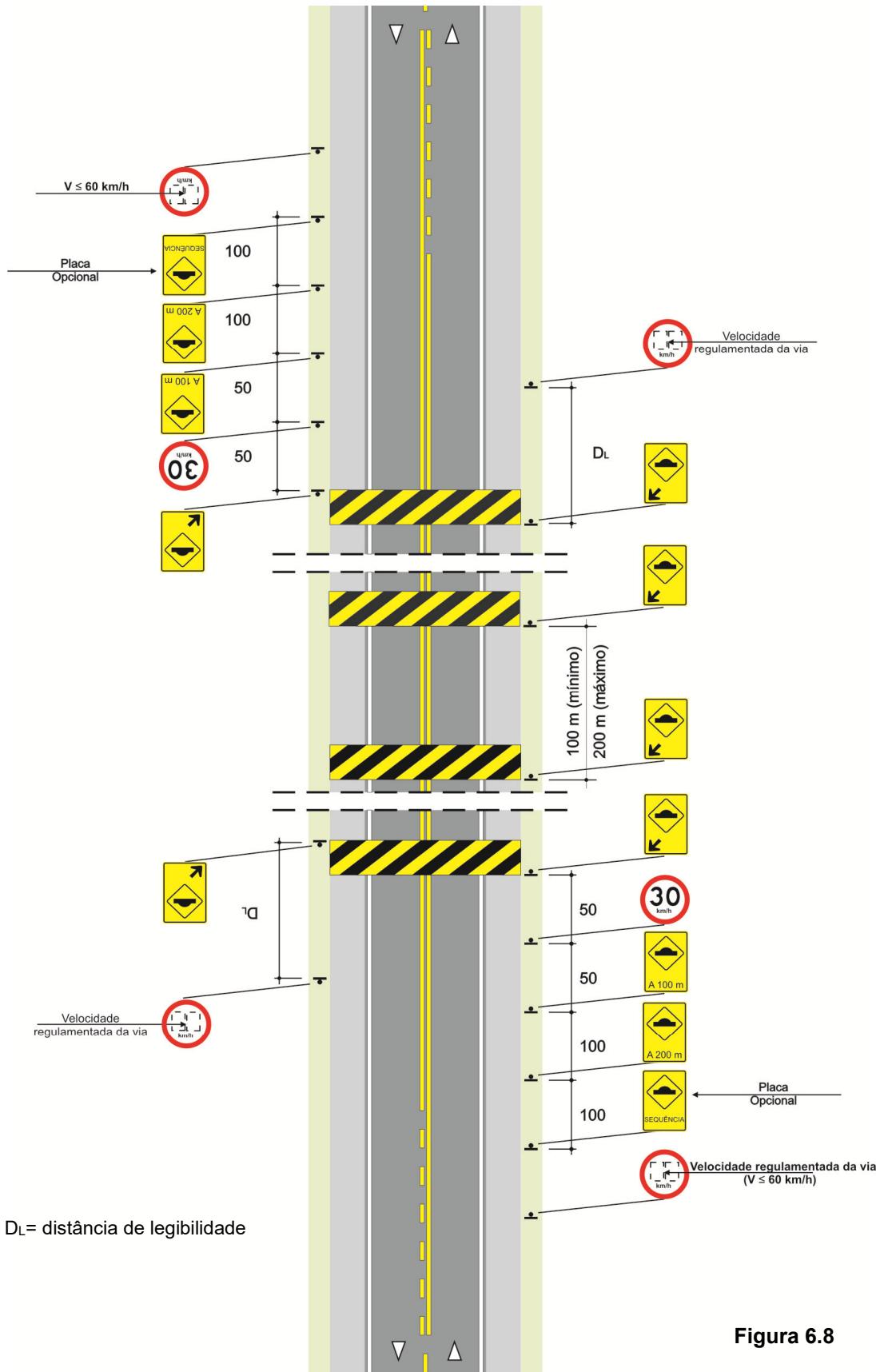


Figura 6.8

A Figura 6.9 apresenta um exemplo de aplicação em rodovia regulamentada com velocidade acima de 60km/h até 80km/h com o sinal R-19 – “Velocidade máxima permitida” de diâmetro de 1,0m.

Dispositivos

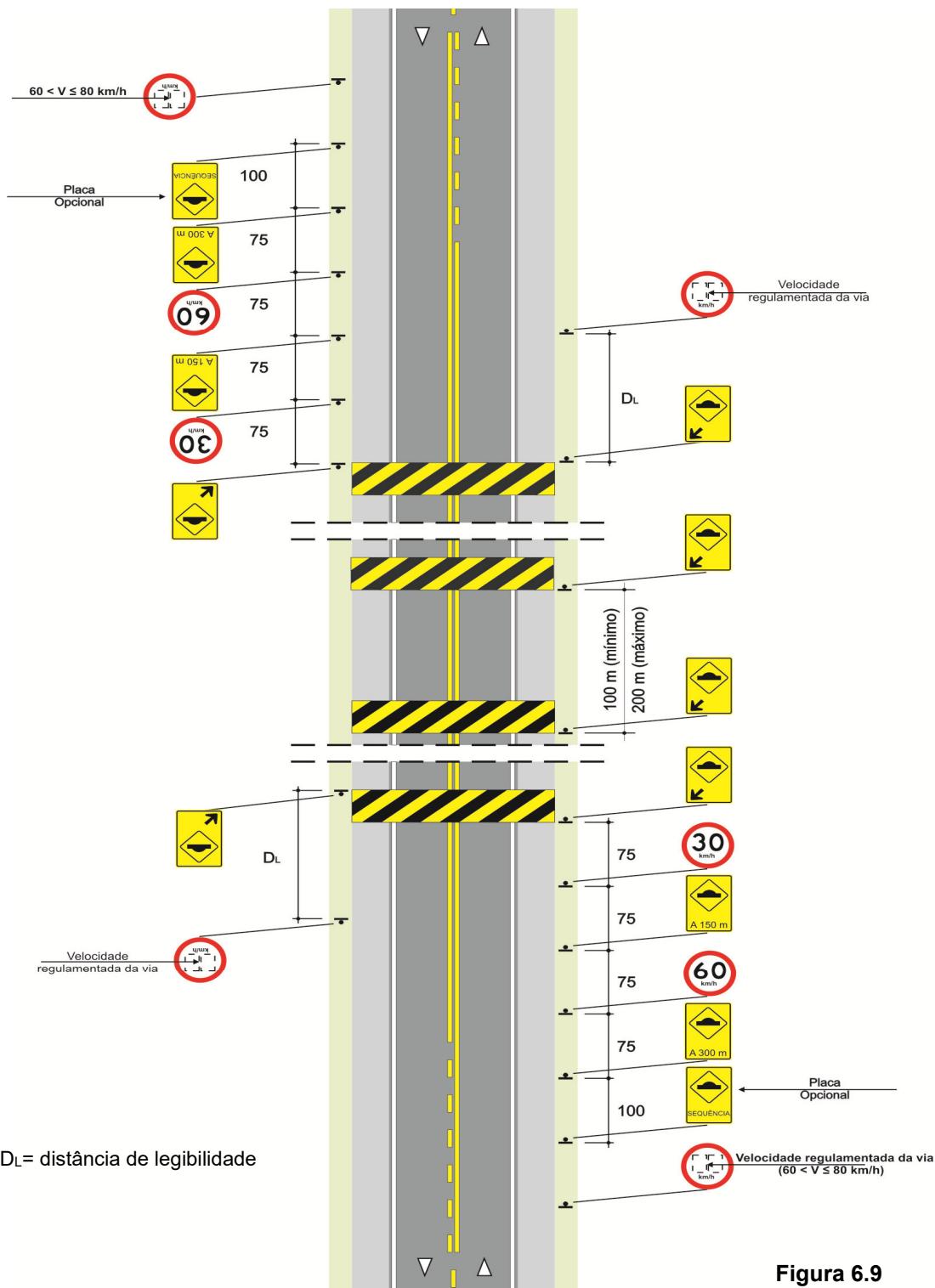


Figura 6.9

A Figura 6.10 apresenta um exemplo de aplicação em rodovia regulamentada com velocidade acima de 80km/h com o sinal R-19 – “Velocidade máxima permitida” de diâmetro mínimo de 1.0m.

Dispositivos

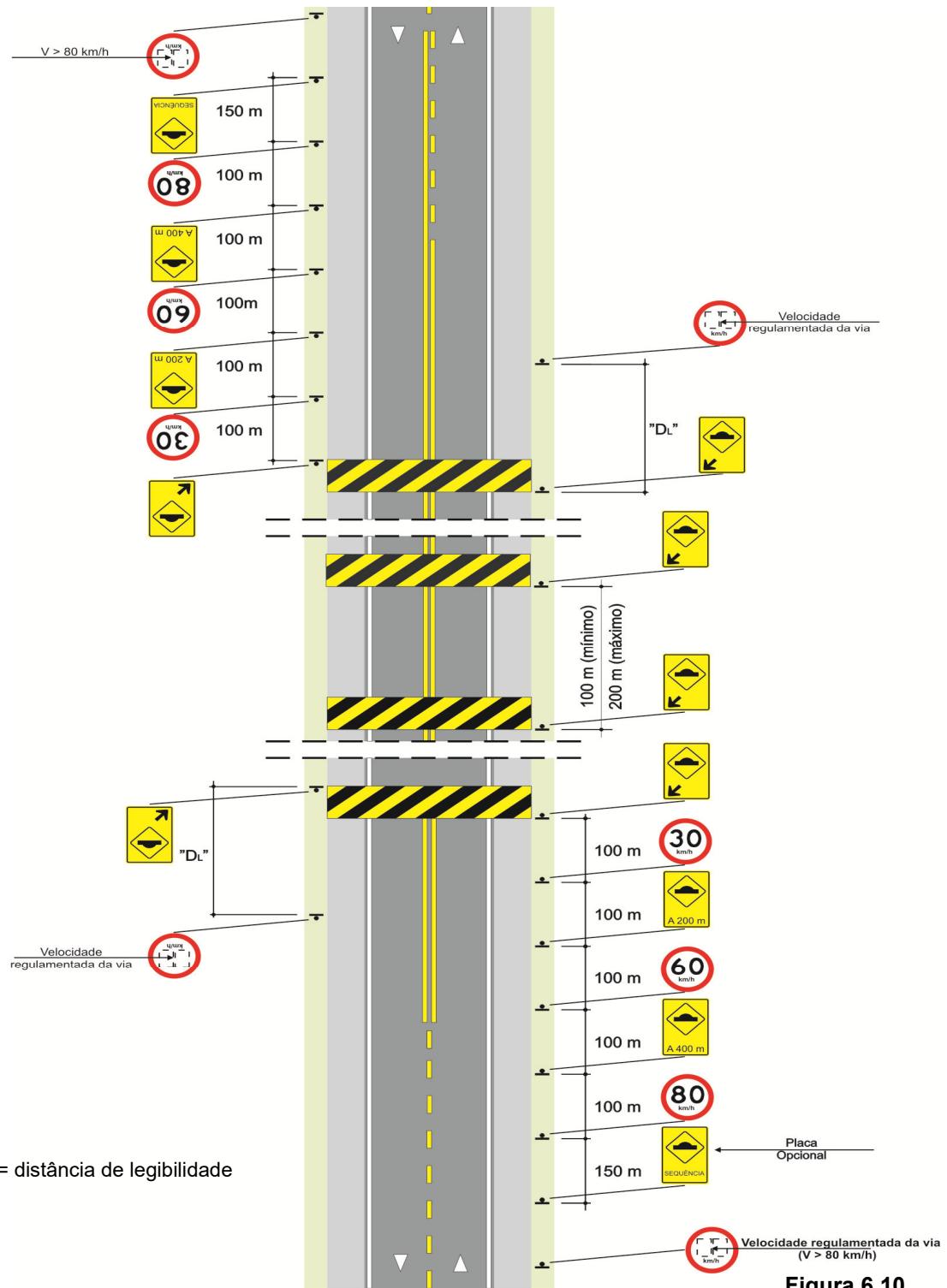


Figura 6.10

Além dos sinais previstos para a sinalização de ondulações transversais à via, podem ser utilizados também os seguintes sinais, marcas ou dispositivos para realçar ainda mais a presença de lombadas:

Dispositivos

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: -

Data: 05/06/2024 às 10:29:45

Segue Autógrafo nº24/2024 ao PLE nº09/2024, disponível
em: <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/materia/documentoacessorio/821>

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

Autografo_24_24_ref_9_2024PLE001.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabinete da Presidência - ...	05/06/2024 10:30:49	ICP-Brasil	CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO CNPJ 53....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E233-958D-7A04-D5F8



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

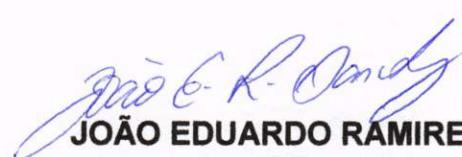
AUTÓGRAFO Nº 24/24

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou integralmente o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 09/2024**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 05 de junho de 2024.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

